

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I**

**LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS**

**JOAO PEDRO IGNACIO MARSILLAC**

**LUCAS PIRES MACIEL**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito do trabalho e processo do trabalho [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: João Pedro Ignácio Marsillac; Livio Augusto de Carvalho Santos; Lucas Pires Maciel – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-683-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho 3. Processo do trabalho. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I**

---

### **Apresentação**

Com imensa alegria que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO” do VI Encontro Virtual do CONPEDI, com a temática “Direito e Políticas Públicas na era digital”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), tendo como parceiros institucionais a Faculdade de Direito de Franca e Faculdades Londrina, em evento realizado entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, de forma 100% digital.

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual do Trabalho, a Reforma Trabalhista, robotização das relações do trabalho e os graves problemas advindos de casos de exploração do trabalho análogos à escravidão. Os trabalhos apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e da Linha de Pesquisa, utilizam-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos atuais e extremamente relevantes.

Além da riqueza das pesquisas, percebe-se que os trabalhos apresentados advêm das mais variadas regiões do país, o que enriquece ainda mais a presente coletânea.

O primeiro pôster teve como título “A EFICÁCIA DOS MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO NO ESTADO DE SÃO PAULO E SUAS POSSÍVEIS CONTRIBUIÇÕES PARA O ESTADO DO MARANHÃO”, da autora Maria Eduarda Galvão Corrêa.

O segundo pôster “A EFICÁCIA DOS MECANISMOS TRIBUTÁRIOS DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO NO ESTADO DO MARANHÃO” da lavra do autor Alberth

Rodolfo Ferreira Viana.

“CÉSIO-137 E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DO TRABALHADOR”, terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Julia Garcia da Fonseca Mauri.

O quarto, e último, texto, com o verbete “ESCASSEZ DE INSTRUMENTOS REGULATÓRIOS TRIBUTÁRIOS COMO MECANISMOS DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORANEO EM MINAS GERAIS”, de autoria de Julia Carvalho Rodrigues.

O quinto trabalho “E AGORA OS ROBÔS IRÃO SUBSTITUIR OS HUMANOS NO MERCADO DE TRABALHO? CONSEQUÊNCIAS DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SOCIEDADE MODERNA LÍQUIDA”, elaborado por Geovana Deisy Lima Oliveira Sousa e Kamilly Izabelly dos Santos Gonçalves.

O próximo texto é de Ana Carolina Faria Tereza, com o título “LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: UMA ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA NO CASO DE VAZAMENTO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS DO TRABALHADOR”.

O sétimo tem o título “NOVAS TECNOLOGIAS E DIREITOS DOS TRABALHADORES” e foi defendido por Raquel de Melo Furini.

Na sequência o trabalho “O NOVO DILEMA DAS REDES: O PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR EM FACE DO DIREITO À PRIVACIDADE DO EMPREGADO”, de redação conjunta dos autores Rosa Benevides Gomes Aguiar e Emylle Medrado Coutinho.

“O PERFIL DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 2ª E 15ª REGIÃO A RESPEITO DO NEXO CAUSAL ENTRE TRABALHO E TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS”, escrito por Thalita Hage Nunes Gomes, o Mestrando Pedro Alonso Molina Almeida e sob orientação do Professor Doutor Silvio Beltramelli Neto.

No ato seguinte, o trabalho “O PROCESSO SOCIAL DE FORMAÇÃO DA SUBJETIVIDADE NEOLIBERAL NAS AÇÕES DE DIAGNÓSTICO E PROMOÇÃO DA CONCEPÇÃO DE TRABALHO DECENTE DA OIT”, do Mestrando Leandro Faria Costa, sob orientação do Professor Doutor Silvio Beltramelli Neto.

E o último trabalho “TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO CAMPO: POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE E UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA VULNERABILIDADE DAS VÍTIMAS” da autora Luísa de Souza Almeida, sob orientação da Professora Doutora Iara Marthos Águila.

Em resumo, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação com temas atuais e de grande impacto prático no cotidiano dos trabalhadores.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de todos os Direitos estampados no texto constitucional.

04 de julho de 2023.

Professor Ms. João Pedro Marsillac

Doutorando em Direito Político e Econômico na Universidade Presbiteriana Mackenzie, Mestre em Direito Político e Econômico pela mesma instituição (2020), especialista em Direito Público pelo IDC Cultural (2011) e em Direito e Processo do Trabalho pelo Ibmec (2012), graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela – PUCRS (2010). Bolsista CAPES/Prosuc.

E-mail: joao.pedro@adv.oabsp.org.br

Professor Ms. Livio Augusto de Carvalho Santos

Doutorando em Direito pela Universidade de Marília (UNIMAR) | Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) | Docente e Coordenador nas instituições FAHESP e IESVAP

E-mail: liviosantosadvocacia@gmail.com

Professor Dr. Lucas Pires Maciel

Docente do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente/SP. Doutor e Mestre pela Universidade de Marília (UNIMAR)

E-mail: [lucas\\_jppm@hotmail.com](mailto:lucas_jppm@hotmail.com)

# **O Novo Dilema das Redes: O poder diretivo do empregador em face do direito à privacidade do empregado**

**Emylle Medrado Coutinho  
Rosa Benevides Gomes Aguiar**

## **Resumo**

### Introdução

A Quarta Revolução Industrial, conhecida também como revolução da tecnologia e da informação, nos trouxe a necessidade de estabelecer limites nas relações sociais, com isso, em 2018, entra em vigor a Lei de Proteção de Dados, com o fito de garantir a proteção dos direitos humanos, a liberdade e a privacidade.

A relação laboral, entre empregado e empregador, em tese tende a ser extremamente descomplicada, uma vez que os grandes doutrinadores as classificam como uma prestação de serviços, ou seja, a oferta da mão de obra em troca da remuneração.

Porém, ao reduzir a relação de trabalho a uma mera prestação de serviços, marginalizam-se os elementos que formam o vínculo de emprego, principalmente o aspecto da personalidade, é necessário ter em consideração que os empregados são pessoas físicas detentoras de direitos. Assim, ao mercantilizar a relação, faz com que os empregadores, detentores do direito-função do poder diretivo atuem com maior rigor, sobrepondo os interesses da livre iniciativa em detrimento aos direitos fundamentais do trabalhador.

### Problema Pesquisa

Com o advento das novas tecnologias, em especial a Indústria 4.0, surgiram também novos mecanismos que propiciam a fiscalização do empregado, principalmente por meio de instrumentos de socialização digital. As redes sociais, ao analisar o âmbito de uma sociedade

hiperconectada, atuam como uma extensão do corpo físico do titular no meio virtual, nestes termos, o uso destas para o controle institucional, nada mais é do que o abuso do poder diretivo, uma vez que viola o direito à privacidade e da intimidade, sendo o segundo um direito mais estrito do primeiro, que relaciona-se intimamente com o princípio da autodeterminação afirmativa (BIONI, 2019).

O princípio da autodeterminação afirmativa foi inserido pela lei nº 13.709/2018, que empregou ao titular o papel de protagonista dos próprios dados, assim o trabalhador goza de plena e efetiva proteção de acesso e divulgação dos dados (PINHEIRO, 2007).

A legislação ainda não é pacífica quanto aos limites da fiscalização do empregador, porém, tal como todo ramo do direito, é preferível que haja uma inclinação ao lado economicamente mais fragilizado, respeitando assim o princípio laboral do *In Dubio Pro Operario*, porém, a jurisprudência já apresentou pareceres favoráveis ao direito à privacidade, como o julgado ROPS: 0010853-11.2021.5.03.0071 MG 0010853-11.2021.5.03.0071, que considerou invasão ao direito à privacidade a fiscalização por meio de vistoria em aplicativo de mensagens instantâneas ainda que diante de justo motivo.

O uso da internet como meio de controle pelo empregador, e o avanço científico desenfreado, apresenta uma nova problemática: a falta de regulamentação específica e adequada, dado que, o seu uso irrestrito nada mais é do que a violação dos direitos à privacidade e intimidade.

Destarte, é necessário considerar que o uso de dados pessoais proveniente de redes sociais para controle do empregador é uma linha demasiadamente tênue com o controle social, uma vez que este modelo apresenta uma estrutura semelhante à Penitenciária Panóptico apresentada por Jeremy Bentham. Esse modelo faz com que determinados estabelecimentos sejam pautados na disciplina e no controle, assim, cerceia o direito à personalidade dos empregados (BENTHAM, 2019).

Objetivo

Assim, é primordial que antes de mais nada, haja uma compreensão do que de fato é o poder diretivo do empregador e porque este o torna mais forte na relação, esta prerrogativa dada ao empresário, nada mais é do que o direito-função de tomar as decisões dirigentes que conduzirão a atividade econômica, em aspecto empresarial, econômico, interpessoal e, conseqüentemente, trabalhista. Entretanto, é fático que tal poder não é absoluto, principalmente ao colidir com direitos fundamentais a serem resguardados (MACHADO, 2020).

Considerando que os direitos fundamentais laborais não apresentam um contraponto à livre iniciativa, o poder de fiscalização não pode ser absoluto e deliberado, devendo ocorrer nos termos da legislação determinar e sob os fundamentos previamente estabelecidos com anuência do titular. É fático nestes termos, que no direito, os fins não justificam os meios devendo a relação ocorrer da maneira mais transparente possível nos limites do princípio da boa fé.

Diante do exposto, é necessário a inserção do instituto da desconexão. Em suma, o direito à desconexão refere-se a um desligamento total da atividade laboral quando encerrado o horário de trabalho. Assim, se ao fim do expediente laboral ocorrer a interrupção da atividade pelo empregado, igualmente o poder diretivo do empregador deve ser suspenso.

De uma maneira análoga, é possível invocar o Dever à desconexão, ou seja, declara que deve haver a cessação de todo e qualquer tipo de fiscalização e tratamento de dados, ainda que consentidos pelo empregado ao fim da jornada de trabalho, visto que, após o fim da jornada de trabalho as informações surgidas não são pertinentes à atividade empresarial e econômica.

## Metodologia

Para alcançar seu propósito, este trabalho utilizou como método de investigação as pesquisas: documental e bibliográfica. Dessa forma, partindo de uma abordagem qualitativa, observou-se os impactos da LGPD nas relações trabalhistas e o abuso do poder diretivo.

## Resultados Alcançados

Portanto, é perceptível que faz-se necessário que haja uma regulação mediante ao poder diretivo dos empregadores, principalmente no que se refere aos meios digitais, uma vez que este ainda é um terreno muito nebuloso a se aventurar. Nestes termos, apesar da LGPD ser perfeitamente aplicável à diversos casos de violação dos direitos aos dados, esta ainda trata-se de uma lei genérica, sendo necessária uma legislação específica para decidir eventuais lides e suas especificidades.

O revolucionário da LGPD trata da instauração do consentimento, a manifestação livre informada e inequívoca, para que tais dados sejam tratados e passando a considerar o seu uso deliberado como um crime e vedando que empresas públicas ou privadas usem de dados pessoais para driblar os deveres quanto à defesa da Privacidade, da Concorrência, da Democracia, da Personalidade e do Trabalho.

Portanto, percebe-se que a Lei Geral de Proteção de Dados reflete em diversas esferas, que ainda detém de diversas lacunas, precisando valer-se da analogia para que de fato, sua aplicação seja efetiva.

**Palavras-chave:** Direito à Privacidade, Poder Diretivo, Redes Sociais, LGPD, Direito do Trabalho

### Referências

Bentham, Jeremy. O panóptico. 3. ed. 2011. Belo Horizonte. Autêntica. 2011

Bioni, Bruno. Tratado de Proteção de Dados Pessoais. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo GEN, 2020.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. Ementa nº 0010853-11.2021.5.03.0071. Diário Oficial do Estado. Belo Horizonte

Machado, Veridiana Chaves. O impacto das redes sociais nas relações laborais: a influência do poder diretivo na vida privada do trabalhador. 2020. 206 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

Pinheiro, Patrícia P. Direito Digital. 2.ed. São Paulo. Saraiva. 2007.

Pinheiro, Patrícia P. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: COMENTÁRIOS À LEI N. 13.709/2018 (LGPD). Disponível em: Minha Biblioteca, (3rd edição). Editora Saraiva, 2021

Silva, José Afonso da. Comentário contextual à Constituição. 8.ed. Atualizada até a

Emenda Constitucional 70, de 22.12.2011. São Paulo: Malheiros, 2011.